Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 933A

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

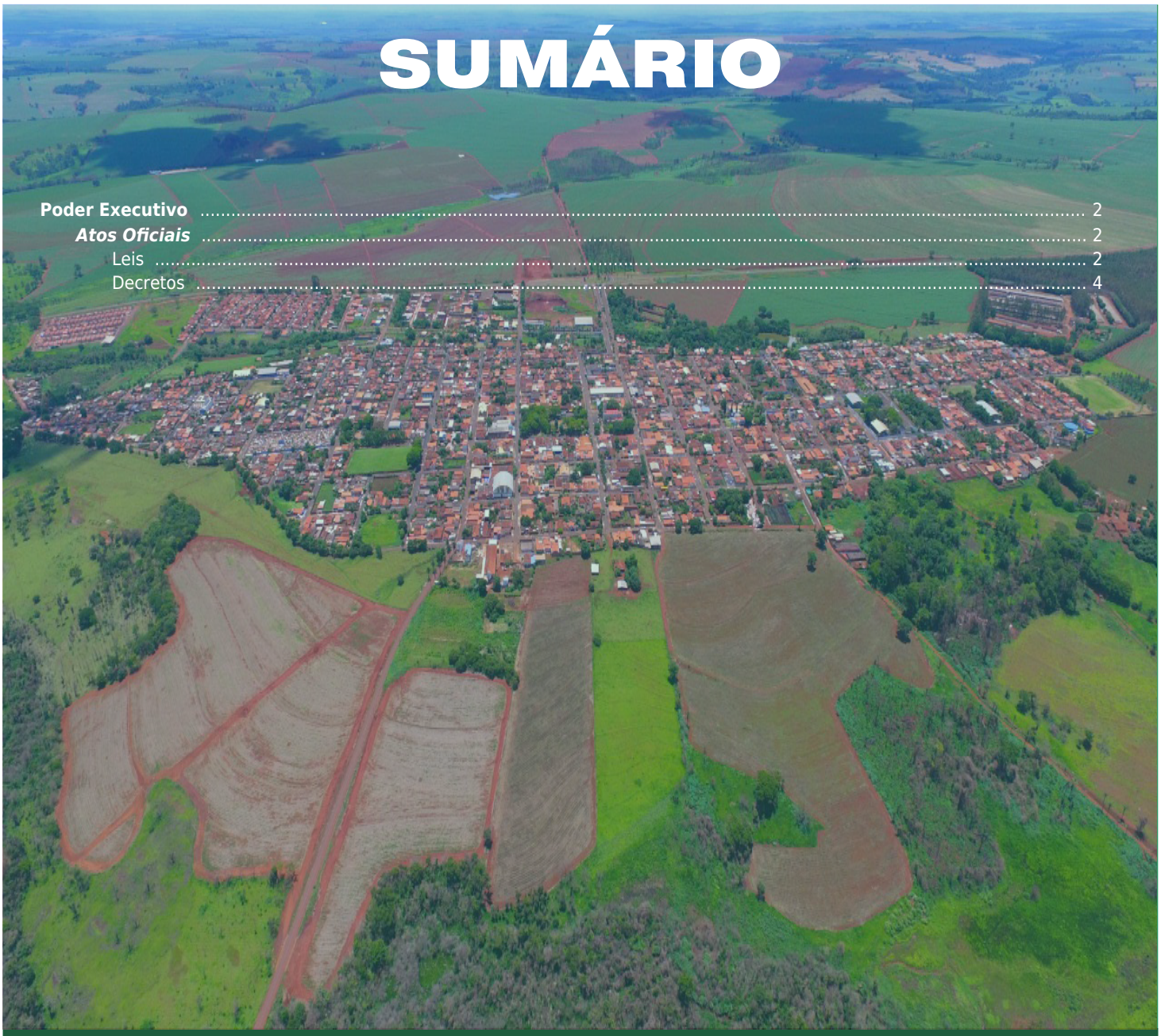
SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.196 DE 06 DE MAIO DE 2026

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.531, de 2014, que dispõe sobre o combate ao desperdício de água, instituindo medidas de uso consciente, priorização do consumo humano e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.531/2014 passa a vigorar com alterações e acréscimos, observando-se os princípios da prioridade do consumo humano, uso racional da água e responsabilidade coletiva.

Art. 2º - Dos Princípios: Esta Lei será aplicada com base nos seguintes princípios:

I – Prioridade do consumo humano e das necessidades essenciais;

II – Uso racional, consciente e sustentável da água;

III – Responsabilidade coletiva na preservação dos recursos hídricos;

IV – Equidade no acesso à água entre áreas urbanas e rurais;

V – Função social da água como bem público essencial.

Art. 3º - Do Uso Consciente : Fica vedado o desperdício de água potável, especialmente em atividades não essenciais, devendo ser observado o uso responsável e a preservação do abastecimento coletivo.

Art. 4º - Das Restrições em Situação de Escassez: Em situações de escassez hídrica, o Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, restringir ou proibir:

I – Lavagem de calçadas, ruas e áreas externas com uso contínuo de água;

II – Lavagem de veículos com água potável, especialmente para fins comerciais;

III – Enchimento ou reposição de piscinas;

IV – Outras atividades não essenciais que comprometam o abastecimento coletivo. Parágrafo único: As medidas deverão sempre observar a prioridade do consumo humano.

Art. 5º – Das Atividades Comerciais: As atividades comerciais que utilizam água deverão adotar práticas de uso racional, podendo o Poder Executivo regulamentar medidas de controle, reaproveitamento e redução de consumo, em respeito ao interesse coletivo.

Art. 6º - Das Áreas Rurais: O uso da água em áreas rurais deverá observar os princípios desta Lei, assegurando-se a prioridade do consumo humano.

Parágrafo único: Em situações de escassez, o uso para fins não essenciais poderá ser restringido, inclusive para irrigação não essencial e abastecimento de reservatórios particulares.

Art. 7º - Da Transparência: O Poder Executivo poderá divulgar informações sobre:

I – Situação do abastecimento;

II – Interrupções programadas;

III – Nível de reservatórios;

IV – Ações de enfrentamento à escassez.

Art. 8º -Das Perdas de Água: Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas contínuas para redução de perdas na rede de abastecimento, mediante planejamento, manutenção e modernização da infraestrutura.

Art. 9º -Do Canal de Denúncia: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir canal de comunicação para denúncia de desperdício de água, garantindo, sempre que possível, o anonimato.

Art. 10 -Das Penalidades: O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 5 (cinco) UFESPs na primeira reincidência;

III – Multa de 15 (quinze) UFESPs em caso de nova reincidência;

IV – Multa de até 30 (trinta) UFESPs, nos casos de infrações graves ou uso contínuo.

§1º A infração será considerada contínua enquanto persistir a conduta irregular, podendo a multa ser aplicada diariamente.

§2º As penalidades terão caráter educativo e corretivo, visando à conscientização da população.

§3º Os valores serão atualizados conforme a UFESP vigente.

Art. 11 - Da Fiscalização: A fiscalização desta Lei poderá ser realizada por servidores designados pelo Poder Executivo, até a estruturação definitiva do quadro de fiscalização.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 06 de Maio de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.197 DE 06 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a transparência na lista de espera para consultas, exames e cirurgias na rede pública do Município de São José da Bela Vista e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma clara, atualizada e acessível, a lista de espera de pacientes que aguardam consultas, exames e

cirurgias na rede pública municipal.

Art. 2º - A divulgação deverá respeitar a legislação vigente de proteção de dados pessoais, sendo permitida apenas a identificação por iniciais, número de protocolo ou outro meio que preserve a privacidade do paciente.

Art. 3º - As listas deverão conter, no mínimo:

– Data da solicitação;

– Tipo de procedimento;

– Ordem cronológica na fila;

– Situação do atendimento.

Art. 4º - A ordem de atendimento deverá obedecer critérios objetivos, transparentes e impessoais, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou priorização indevida que não esteja fundamentada em critérios técnicos devidamente justificados.

Art. 5º - As informações deverão ser disponibilizadas no site oficial do Município e, sempre que possível, nas unidades de saúde.

Art. 6º - A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas, utilizando-se dos sistemas e estruturas já existentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Sempre que houver a disponibilização de vagas ou realização de mutirões por meio de unidades de referência regionais, o Poder Executivo deverá dar ampla divulgação à população, informando os procedimentos ofertados, critérios de acesso e formas de agendamento.

Parágrafo único. A divulgação deverá ocorrer por meio dos canais oficiais do Município e, sempre que possível, nas unidades de saúde.

Art. 9º - As alterações na ordem da lista de espera deverão ser devidamente justificadas por critérios técnicos e registradas no sistema.

Parágrafo único. As informações relativas às alterações realizadas deverão ser disponibilizadas ao Poder Legislativo, sempre que solicitadas, para fins de fiscalização, resguardados os dados pessoais dos pacientes.

São José da Bela Vista, 06 de Maio de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.198 DE 06 DE MAIO DE 2026

"NOMEIA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SITUADA NA RUA AUGUSTO ESTEVES DE ANDRADE N° 340, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º **- Fica a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, localizada na RUA AUGUSTO ESTEVES DE ANDRADE N° 340 denominada como "Maria da Conceição Costa Adriano – Conceição Benzedeira".**

Artigo 2º **- A presente denominação é uma homenagem a senhora** MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA ADRIANO**, moradora da cidade, em reconhecimento pela sua relevante contribuição à comunidade, especialmente no cuidado e atenção às pessoas, tornando-se uma referência de acolhimento e solidariedade do município.**

Artigo 3º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São José da Bela Vista, 06 de Maio de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.199 DE 06 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0260

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....02.04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Item da Despesa .....33503900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Governo..... 0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação Governamental..... 2011 – Proteeção Básica – Federal

Função.....08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub – Função .....244 – Assistência Comunitária

Fonte de Recurso.....05 – Transferêrencias e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação.....800 – Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

VALOR: 50.000,00

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 06 de Maio de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.227 DE 06 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0260

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....02.04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Item da Despesa .....33503900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Governo..... 0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação Governamental..... 2011 – Proteeção Básica – Federal

Função.....08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub – Função .....244 – Assistência Comunitária

Fonte de Recurso.....05 – Transferêrencias e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação.....800 – Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

VALOR: 50.000,00

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação do presente Decreto estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 06 de Maio de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

.....